



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2022-2023
TERMO ADITIVO**

ELEVA IN-HAUS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 02.693.750/0060-71 neste ato representada por seus procuradores Srs.

E

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr.

celebram o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em **1º de MARÇO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores Técnicos Industriais do estado de São Paulo e que laboram suas atividades exclusivamente no cliente Solvay no município de Santo André.

Acordam as partes pelas alterações constantes das cláusulas abaixo;

Onde se lê,

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE ALIMENTAÇÃO/ASSIDUIDADE

A empresa concederá aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula um Vale Alimentação decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor mensal correspondente a R\$ 270,80 (duzentos e setenta reais e oitenta centavos) a partir de 01 de julho de 2022.

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, as empresas deverão manter controle diário de frequência, mecânico, eletrônico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.



§ 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, não se computando no cálculo das férias anuais, 13º salários, adicionais, horas extras, gratificações, prêmios e verbas rescisórias.

§ 5º - Haverá participação do empregado no custeio do Vale Alimentação, conforme previsão no PAT, da importância de R\$1,10 (um real e dez centavos) por dia efetivamente trabalhado limitado a parcela de R\$24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos) mensal a partir de 01 de julho de 2022.

Leia-se

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE ALIMENTAÇÃO/ASSIDUIDADE

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio integral instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir sua jornada normal em todos os dias úteis do mês de referência, cabendo a proporcionalidade nos casos previstos no § 2º

§ 2º - Caberá a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula de forma proporcional as ausências previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho dentro dos limites ali estabelecidos, as ausências justificadas por atestados médicos validados pela empresa, atrasos abonados e justificados pela liderança bem como admissão ocorrida no curso do mês corrente.

§ 3º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, a empresa deverá manter controle diário de frequência, mecânico, eletrônico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 4º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, não se computando no cálculo das férias anuais, 13º salários, adicionais, horas extras, gratificações, prêmios e verbas rescisórias.

§ 5º - Haverá participação mensal do empregado no custeio do Vale Alimentação, conforme previsão no PAT, da importância de R\$1,10 (um real e dez centavos) a partir de 01 de julho de 2022.

Onde se lê,

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONVÊNIO MÉDICO

A empresa deverá assegurar aos empregados o direito de optar ou não pela sua inclusão em convênio de assistência médica existente, caso haja a participação dos empregados no pagamento de mensalidade, como titular do seu convênio.

§ 1º – O convênio existente será mantido para os empregados afastados do serviço, por acidente do trabalho ou doença, pelo prazo de 15 (quinze) meses, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) O auxílio doença ou auxílio doença acidentário pagos ao empregado afastado estejam vigentes e em curso;
- b) O empregado pague sua parte, mensalmente, de acordo com a regra do convênio, se for o caso.

§ 2º – Após o período do parágrafo primeiro, e uma vez não cumprida a obrigação da alínea 'b', as empresas ficam desobrigadas da manutenção do plano para o seu titular e respectivos dependentes.



§ 3º - Poderá o empregado a seu exclusivo critério incluir seus dependentes no plano de saúde desde que participe ao custo unitário vigente em julho de 2022 de R\$237,00 (duzentos e trinta e sete reais) por dependente, bem como a coparticipação de 30% (trinta por cento) de cada procedimento, caso haja utilização.

Leia-se.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONVÊNIO MÉDICO

A empresa deverá assegurar aos empregados o direito de optar ou não pela sua inclusão em convênio de assistência médica existente, caso haja a participação dos empregados no pagamento de mensalidade, como titular do seu convênio.

§ 1º – O convênio existente será mantido para os empregados afastados do serviço, por acidente do trabalho ou doença, pelo prazo de 15 (quinze) meses, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) O auxílio doença ou auxílio doença acidentário pagos ao empregado afastado estejam vigentes e em curso;
- b) O empregado pague sua parte, mensalmente, de acordo com a regra do convênio, se for o caso.

§ 2º – Após o período do parágrafo primeiro, e uma vez não cumprida a obrigação da alínea 'b', as empresas ficam desobrigadas da manutenção do plano para o seu titular e respectivos dependentes.

§ 3º - Poderá o empregado a seu exclusivo critério incluir seus dependentes no plano de saúde desde que participe ao custo unitário vigente em março de 2022 de R\$93,65 (noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) por dependente, bem como a coparticipação de 30% (trinta por cento) de cada procedimento, caso haja utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo datado de 11 de julho de 2022 ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando inalteradas as demais cláusulas.

Santo André - SP, 25 de julho de 2022.

**SINDICATO DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DE SÃO PAULO**
CNPJ n. 55.054.282/0001-00
WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente

**ELEVA IN-HAUS MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL LTDA**
CNPJ n. 02.693.750/0060-71

Aditivo ACT 2022-2023 - Solvey 2 003 pdf

Código do documento f37e715d-16cc-4652-b392-7d5b433fde85



Assinaturas



Caio Henrique Jovenazzi Cerboncini
caio.cerboncini@gpssa.com.br
Aprovou

Caio Henrique Jovenazzi Cerboncini



Joel Bueno David
joel.david@gpssa.com.br
Aprovou

Joel Bueno David



Ricardo de Vasconcelos Freire
ricardo.freire@gpssa.com.br
Assinou

R



Alexandre Gushiken
alexandre.gushiken@gpssa.com.br
Assinou

Alexandre Gushiken

Eventos do documento

10 Nov 2022, 17:20:51

Documento f37e715d-16cc-4652-b392-7d5b433fde85 **criado** por CAIO HENRIQUE JOVENAZZI CERBONCINI (6de904a5-3170-4731-9b3d-096efae0452a). Email: caio.cerboncini@gpssa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-10T17:20:51-03:00

10 Nov 2022, 17:21:48

Assinaturas **iniciadas** por CAIO HENRIQUE JOVENAZZI CERBONCINI (6de904a5-3170-4731-9b3d-096efae0452a). Email: caio.cerboncini@gpssa.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-10T17:21:48-03:00

10 Nov 2022, 17:21:55

CAIO HENRIQUE JOVENAZZI CERBONCINI **Aprovou** (6de904a5-3170-4731-9b3d-096efae0452a) - Email: caio.cerboncini@gpssa.com.br - IP: 186.235.112.2 (186.235.112.2 porta: 45748) - Documento de identificação informado: 352.800.218-22 - DATE_ATOM: 2022-11-10T17:21:55-03:00

10 Nov 2022, 17:25:29

JOEL BUENO DAVID **Aprovou** (29bf5ab3-c622-4c47-90e6-3bed68b4c884) - Email: joel.david@gpssa.com.br - IP: 191.16.44.31 (191-16-44-31.user.vivozap.com.br porta: 12396) - **Geolocalização: -22.2953472 -46.9139456** - Documento de identificação informado: 071.199.758-62 - DATE_ATOM: 2022-11-10T17:25:29-03:00

10 Nov 2022, 17:43:10



RICARDO DE VASCONCELOS FREIRE **Assinou** (0b9fd1a3-ecd9-4975-aaed-b42f6b169c92) - Email: ricardo.freire@gpssa.com.br - IP: 189.62.46.162 (bd3e2ea2.virtua.com.br porta: 48790) - Documento de identificação informado: 226.879.258-70 - DATE_ATOM: 2022-11-10T17:43:09-03:00

10 Nov 2022, 17:43:57

ALEXANDRE GUSHIKEN **Assinou** (0464b0a4-69cc-4a10-82da-4bd08a2f1fa4) - Email: alexandre.gushiken@gpssa.com.br - IP: 172.225.83.36 (a172-225-83-36.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 35976) - **Geolocalização: -23.585167109910923 -46.62890506781708** - Documento de identificação informado: 271.630.608-74 - DATE_ATOM: 2022-11-10T17:43:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cf9ab7a685a23e081e3bd62278be628a34b355cfb4a85534a63d42dfac34a5c2

(SHA512):5218c12510d71f50c052e38ef4d498734fb546d3ff37f499c9ef10639469ca153391b1fc06c285d91e585ae6de22de4852fd5d7e90f4424c51b4d606bbabbaf8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign